



# Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	03	de proc.
n.º	356	de 1997
<i>Ed</i>		

Em defesa das tradições e do progresso desta Capital, não podemos deixar de reconhecer o que representou para nossa metrópole o transporte de tração animal.

A transformação de uma “vila” provinciana a uma cidade metropolitana. O processo de urbanização e o desenvolvimento acelerado pelo espigão da Paulista. Tudo isso é parte de um ambiente poético e romântico no panorama da cidade de São Paulo no século XIX.

É inegável o valor do transporte de tração animal que foi parte importante do desenvolvimento de São Paulo.

A cavalgada ou cavalhadas era o folguedo popular que constava de uma espécie de torneio destinado ao lazer da população.

Ainda hoje, no interior do Estado são promovidas cavalgadas com o intuito de preservar essa manifestação histórica e cultural.

Configura-se o evento como histórico, cultural e artístico.

Desta forma, se não bastasse tais aspectos como os mencionados, trata-se de ato recreativo em homenagem aqueles migrantes, cidadãos que vivem nesta capital e que tem fortes raízes interioranas.

Há que se salientar, outrossim, tratar-se de um programa turístico cujo resultado poderá garantir fonte de arrecadação ao Município com atuação de investimentos de grandes empresas que geram a comercialização de artefatos de couro, selaria, confecção de moda country, restaurantes e hotelarias.

Nessa dinâmica, a música também tem participação cultural e artística com a montagem de shows de cantores, com a divulgação de músicas sertanejas e caipiras, o que corresponde e significa fatia do mercado fonográfico e conseqüente venda de CD's, fitas e discos.

As Associações de Criadores de Cavalos, em suas diversas raças, poderão contribuir em parceria com a Municipalidade na realização desta Lei.

Posto isto, espera-se o acolhimento por este Egrégio Plenário da presente iniciativa, como medida de Justiça.